



Nota de Negociação de Títulos Letra Financeira com cláusula de subordinação

São Paulo, [data de emissão da nota]

Página 1 de 4

Cliente:								
CNPJ / CPF:				Conta B3 ou Agência e Conta Corrente:				
Tipo de Operação: Aplicação em Letra Financeira com cláusula de subordinação a ser utilizada para compor o Nível I do Patrimônio de Referência (PR) da Instituição Emitente, nos termos da Lei 12.249, de 11.06.2010, e Resoluções CMN nº 5.007, de 24.3.2022, e 4.955, de 21.10.2021, conforme alteradas.							Número da Operação:	
Condições da Aplicação:								
Data de Emissão	Data de Vencimento	Cláusula de Conversão/Extinção	Opção de Recompra:	Datas das Opções de Recompra:				
				1º Data	Datas Subsequentes			
dd/mm/aaaa	Não há (perpétua)	Extinção	Sim	dd/mm/aaaa	Anualmente, em dd/mm			

PU Emissão (R\$)	Quantidade	Valor Aplicado (R\$)	Remuneração (% do Indexador + Taxa % a.a)				Datas de Pagamento de Juros:	
			Parâmetro		Taxa % aa		1º Data	Datas Subsequentes
			Indexador	Percentual	Exp 252 du	Exp 360 dc		
XXXXXX	XXXXXX	XXXXXX	CDI	XXXXXX	XXXXXX	XXXXXX	dd/mm/aaaa	Anualmente, em dd/mm

Instituição Emitente: Itaú Unibanco Holding S.A.

Características da Aplicação:

- 1) A(s) Letra(s) Financeira(s) com cláusula de subordinação objeto desta Nota de Negociação é(são) registrada(s) em câmara de registro de liquidação e custódia (B3 S.A.) e a sua respectiva valorização segue os critérios de cálculo estabelecidos pela câmara, vigente na data da contratação da operação.
- 2) O pagamento da(s) Letra(s) Financeira(s) está subordinado ao pagamento dos demais passivos da Instituição Emitente, com exceção do pagamento dos elementos que compõem o Capital Principal, na hipótese de dissolução da Instituição Emitente.
- 3) É impossibilitado o resgate antecipado da(s) Letra(s) Financeira(s) antes do vencimento pactuado, a menos que para fins da troca de que trata o art. 5º, §1º da Resolução CMN nº 5.007 de 24 de março de 2022, conforme condições descritas no item 5 abaixo.
- 4) Eventual recompra da(s) Letra(s) Financeira(s) com cláusula de subordinação objeto dessa Nota de Negociação depende de decisão do Itaú Unibanco Holding S.A. e está sujeita às restrições e condições da regulamentação vigente para o produto, inclusive anuência do Banco Central do Brasil em determinadas hipóteses. O preço de exercício da Opção de Recompra é 100% (cem por cento) do Valor Aplicado (isto é, o PU Emissão (R\$) multiplicado pela Quantidade).
- 5) Eventual troca da(s) Letra(s) Financeira(s) com cláusula de subordinação objeto dessa Nota de Negociação deve ser realizada com o consentimento do Cliente e deve observar aos seguintes requisitos:
 - a) a(s) Letra(s) Financeira(s) resgatada(s) deve(m) ter sido emitida(s) há mais de doze meses;
 - b) na troca da(s) Letra(s) Financeira(s), o resgate deve ser realizado por meio de mercado de balcão organizado;
 - c) a(s) Letra(s) Financeira(s) colocada(s) em substituição tenha(m): (a) cláusula de subordinação; (b) o valor nominal unitário (ou a soma dos respectivos valores nominais unitários, no caso da substituição se dar por mais do que uma Letra Financeira) igual ou superior ao valor de mercado do título resgatado deduzido das obrigações tributárias decorrentes da operação; e (c) prazo de vencimento superior ao prazo remanescente do título resgatado, observado o prazo mínimo de 24 meses.
 - d) sob pena de condicionamento da troca à autorização do Banco Central do Brasil, a(s) Letra(s) Financeira(a) colocada(s) em substituição devem: (i) apresentar taxa de juros igual ou inferior à da Letra Financeira resgatada; e (ii) manter as demais características da Letra Financeira resgatada, respeitados os requisitos de troca.
- 6) Liquidação: [B3] ou [Débito em conta].
- 7) Caso as Datas de Pagamento de Juros e/ou as Datas de Opção de Recompra não recaiam em dias úteis na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, serão considerados, para os devidos fins, os dias úteis subsequentes. Esse investimento não conta com a garantia do FGC. O Fundo Garantidor de Créditos (FGC) é uma entidade privada, sem fins lucrativos, que garante créditos de instituições financeiras até o limite de R\$ 250 mil de acordo com sua regulamentação. O limite é válido por CPF e/ou CNPJ, por instituição financeira ou conglomerado.
- 8) A tributação ocorrerá de acordo com a legislação em vigor, inclusive quanto ao Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF, incidente sobre os rendimentos, e ao Imposto sobre Operações Financeiras – IOF.
- 9) A existência de um mercado secundário para a(s) Letra(s) Financeira(s) com cláusula de subordinação objeto desta Nota de Negociação é incerta.
- 10) A instituição emissora poderá, a qualquer tempo e sem o consentimento do Cliente, modificar esta Nota de Negociação (incluindo, mas não se limitando ao seu Núcleo de Subordinação), única e exclusivamente para cumprir com exigências eventualmente impostas pelo Banco Central do Brasil como requisito para qualificar a(s) Letra(s) Financeira(s) com cláusula de subordinação objeto desta Nota de Negociação para fins de composição do Patrimônio de Referência de Nível I da instituição emissora. Estão excetuadas dessa condição modificações que afetem a Remuneração, as Datas de Pagamentos dos Juros, o Valor Aplicado e o ranking de subordinação da(s) Letra(s) Financeira(s) com cláusula de subordinação objeto dessa Nota de Negociação, que deverão contar com o consentimento do Cliente.
- 11) Fica eleito o foro da Comarca da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir as questões decorrentes dessa Nota de Negociação.



Nota de Negociação de Títulos Letra Financeira com cláusula de subordinação

São Paulo, [data de emissão da nota]

Página 2 de 4

Assinaturas autorizadas pela Instituição Emitente:

Itaú Unibanco Holding S.A. – CNPJ.: 60.872.504/0001-23

Pça Alfredo E. de S. Aranha, nº 100, Torre Olavo Setúbal – São Paulo – SP

Serviço de Apoio ao Cliente (SAC) – Itaú> 0800 728 0728 / Exclusivo ao Deficiente Auditivo: 0800 722 1722 / Ouvidoria Corporativa> 0800 570 0011, em dias úteis das 9h às 18h, ou Caixa Posta 67.600, CEP 03162-0971



Nota de Negociação de Títulos Letra Financeira com cláusula de subordinação

São Paulo, [data de emissão da nota]

Página 3 de 4

NÚCLEO DE SUBORDINAÇÃO

Núcleo de Subordinação de Letra Financeira emitida para fins de composição do Capital Complementar integrante do Nível I do Patrimônio de Referência, com previsão de extinção permanente do direito de crédito contra a instituição emissora

1 - Considera-se ineficaz qualquer cláusula desta Letra Financeira ou de outro documento acessório em desconformidade com os requisitos estabelecidos pela legislação e pela regulamentação vigente para que o instrumento seja elegível a compor o Capital Complementar do Patrimônio de Referência (PR) e com as demais cláusulas deste Núcleo de Subordinação.

2 - O aditamento, alteração ou revogação do disposto neste Núcleo de Subordinação e das demais condições de emissão da Letra Financeira dependem de prévia autorização do Banco Central do Brasil.

3 - O pagamento desta Letra Financeira está subordinado ao pagamento dos demais passivos da instituição emissora, com exceção do pagamento dos elementos que compõem o Capital Principal, na hipótese de dissolução da instituição emissora.

4 - Esta Letra Financeira não será objeto de garantia, seguro, ou qualquer outro mecanismo que obrigue ou permita pagamento ou transferência de recursos, direta ou indiretamente, da instituição emissora, de entidade do conglomerado ou de entidade não financeira controlada, para o seu titular, de forma a comprometer a condição de subordinação de que trata o item 3.

5 - Considera-se ineficaz qualquer cláusula desta Letra Financeira ou de outro documento acessório que, direta ou indiretamente, altere o valor originalmente captado, inclusive por meio de acordos que obriguem a instituição emissora a compensar o investidor se um novo instrumento for emitido com melhores condições de remuneração, com exceção dos casos de recompra e resgate, quando previstos.

6 - A compra desta Letra Financeira não é objeto de financiamento, direto ou indireto, pela instituição emissora.

7 - O vencimento desta Letra Financeira está condicionado, exclusivamente, à ocorrência da dissolução da instituição emissora ou ao inadimplemento da obrigação de pagar a remuneração nela estipulada.

8 - A integralização dos valores relativos a esta Letra Financeira é efetuada em espécie.

9 - A recompra e o resgate antecipado desta Letra Financeira, ainda que realizados indiretamente por intermédio de entidade do conglomerado ou por entidade não financeira controlada pela instituição emissora, estão condicionados à autorização do Banco Central do Brasil, exceto nos casos previstos nos arts. 5º, § 6º, e 10, § 4º, da Resolução nº 5.007, de 24 de março de 2022.

10 - Considera-se ineficaz qualquer cláusula desta Letra Financeira ou de outro instrumento acessório que preveja a variação das condições de remuneração após sua emissão, inclusive em função de oscilação da qualidade creditícia da instituição emissora.

11 - O pagamento da remuneração desta Letra Financeira ocorrerá apenas com recursos provenientes de lucros e reservas de lucros passíveis de distribuição no último período de apuração, ficando suspensos os pagamentos que excederem esses recursos.

12 - Na hipótese de imposição à instituição emissora, pelo Banco Central do Brasil, de restrição à distribuição de dividendos ou de outros resultados relativos às ações, quotas ou quotas-partes, elegíveis ao Capital Principal, o pagamento da remuneração desta Letra Financeira será suspenso na mesma proporção da restrição imposta.

13 - O pagamento da remuneração desta Letra Financeira será suspenso nos mesmos percentuais de que trata o art. 9º, § 4º, da Resolução nº 4.958, de 21 de outubro de 2021, ou outra que vier a lhe suceder, na hipótese de:

I - a instituição emissora apresentar insuficiência no cumprimento do Adicional de Capital Principal; ou

II - o pagamento acarretar o desenquadramento em relação aos requerimentos mínimos de Capital Principal, Nível I e PR.

14 - Consideram-se extintas a remuneração desta Letra Financeira não paga em virtude do disposto no item 11 e a remuneração referente ao período de suspensão levada a efeito em virtude do disposto nos itens 12 e 13.

15 - O direito de crédito representado por esta Letra Financeira será extinto no valor correspondente ao saldo computado no Nível I do PR, nas seguintes situações:

I - divulgação pela instituição emissora, na forma estabelecida pelo Banco Central do Brasil, de que seu Capital Principal está em patamar inferior a 5,125% (cinco inteiros e cento e vinte e cinco milésimos por cento) do montante dos ativos ponderados pelo risco (RWA), apurado na forma estabelecida pela Resolução nº 4.958, 21 de outubro de 2021, ou por outra que vier a lhe suceder;

II - assinatura de compromisso de aporte de recursos para a instituição emissora, caso se configure a exceção prevista no art. 28 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, que admite a utilização de recursos públicos para socorrer instituições do Sistema Financeiro Nacional mediante lei específica;

III - decretação, pelo Banco Central do Brasil, de regime de administração especial temporária ou de intervenção na instituição emissora; ou

IV - determinação do Banco Central do Brasil, segundo critérios estabelecidos em regulamento específico editado pelo Conselho Monetário Nacional.

16 - A extinção referida no item 15 não ocorrerá nas hipóteses de revisão ou de republicação de documentos que tenham sido utilizados pela instituição emissora como base para a divulgação da proporção entre o Capital Principal e o montante RWA, prevista no item 15, I.

17 - A ocorrência das situações previstas nos itens 11 a 16 não será considerada evento de inadimplemento ou outro fator que gere a antecipação do vencimento de dívidas em qualquer negócio jurídico de que participe a instituição emissora.

18 - A eficácia dos itens 11 a 15 está condicionada à vigência da autorização do Banco Central do Brasil para a utilização dos recursos captados por meio desta Letra Financeira para fins de composição do PR, de modo que cessará diante de eventual cancelamento da referida autorização, o que pode ocorrer, entre outras hipóteses decorrentes da regulamentação, em caso de descumprimento dos termos deste Núcleo de



Nota de Negociação de Títulos Letra Financeira com cláusula de subordinação

São Paulo, [data de emissão da nota]

Página 4 de 4

Subordinação, ainda que os atos ou cláusulas causadores da violação sejam reputados ineficazes.

Assinaturas autorizadas pela instituição emitente

LUIS EDUARDO GROSS
SIQUEIRA CUNHA - DIRETOR
EXECUTIVO

ERIC ANDRE ALTAFIM - DIRETOR

Cliente: @Razão@
CNPJ/CPF: @CNPJ@

Itaú Unibanco Holding S.A. - CNPJ nº CNPJ.: 60.872.504/0001-23

Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, nº 100 - Torre Olavo Setubal, São Paulo, SP

Serviço de Apoio ao Cliente (SAC) - Itaú: 0800 728 0728 / Exclusivo ao Deficiente Auditivo: 0800 722 1722 / Ouvidoria Corporativa: 0800 570 0011, em dias úteis das 9h às 18h, ou caixa postal 67.600, CEP 03.162-971